

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 18/04/2022 A 22/04/2022

n.º 602

Terceira Seção

Mandado de Segurança contra ato judicial. Sistema Sinaflor/DOF. Bloqueio do acesso em caráter amplo e ilimitado. Não diferenciação entre atividades legais e ilegais.

O bloqueio de forma ampla e ilimitada, deferido pela autoridade apontada como coatora, em relação às empresas localizadas nos municípios dos chamados “hot spots” de ilícitos ambientais durante a pandemia, não se diferenciando a atividade legal da ilegal, prejudica as empresas que exercem suas atividades econômicas de forma lídima. Ainda que o Ministério Público Federal, autor originário da ação, tenha objetivado a preservação do meio ambiente e agido com base no Princípio da Precaução, não se pode restringir injustificadamente o exercício pelo particular de atividade lícita ou mesmo limitar esse direito até que haja resposta oficial do Ibama apontando provas suficientes da sua ilegalidade e da motivação para a prática do ato administrativo de poder de polícia ambiental. Este Tribunal já decidiu que é *inadmissível a combinação sumária de penalidade administrativa, consistente no bloqueio ao sistema de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF), suspendendo indevidamente o exercício de atividade empresarial, sem observância do pertinente processo administrativo*. Precedentes. Unânime. (MS 1016588-02.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 19/04/2022.)

Mandado de segurança originário. Ato administrativo. Certidão criminal. Registro de processo em tramitação. Reprodução fiel de registros. Ausência de conteúdo valorativo. Inexistência de prejuízo.

Certidões administrativas são cópias ou fotocópias fiéis e autenticadas de atos ou fatos constantes de processo, livro ou documento que se encontre nas repartições públicas. Podem ser de inteiro teor, ou resumidas, desde que expressem fielmente o que se contém no original de onde foram extraídas. Em tais atos o Poder Público não manifesta sua vontade, limitando-se a trasladar para o documento a ser fornecido ao interessado o que consta de seus arquivos (Hely Lopes Meirelles). A lesão que o impetrante alega sofrer ou quer evitar não é causada por ato das autoridades impetradas, mas pelos efeitos que terceiros possivelmente poderiam atribuir à certidão que, apesar de negativa, apresenta informações acerca da existência de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação. Unânime. (MS 0029953-53.2014.4.01.0000 – Pje, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/04/2022.)

Quarta Seção

Conflito de competência. Ação anulatória (ajuizada anteriormente) e execução fiscal (e seus embargos). Varas federais não especializadas. Reunião: indevida. STJ.

Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, é possível, em tese, a conexão entre a ação anulatória e a execução fiscal, em virtude da relação de prejudicialidade existente entre tais demandas, recomendando-se o *simultaneus processus*. Entretanto, nem sempre o reconhecimento da conexão resultará na reunião dos feitos. A modificação da competência pela conexão apenas será possível nos casos em que a competência for relativa e desde que observados os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 292 do CPC. A existência de vara especializada em razão

da matéria contempla hipótese de competência absoluta, sendo, portanto, improrrogável. Dessarte, seja porque a conexão não possibilita a modificação da competência absoluta, seja porque é vedada a cumulação. Precedente do STJ. Unânime. (CC 1000941-98.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 20/04/2022.)

Primeira Turma

Servidor público. Processo seletivo para cargo de nível médio. Contratação. Função de desenhista. Execução de funções de arquiteta/engenheira. Cargo de nível superior. Desvio de função. Caracterização. Diferenças de vencimentos devidas.

O desvio de função ocorrido em data posterior à Constituição Federal de 1988 não faz jus ao reenquadramento, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No entanto, o servidor terá direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado. Precedente do STF. Unânime. (ReeNec 0014834-65.2009.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 20/04/2022.)

Título judicial exequendo constituído em Ação Civil Pública. Revisão da renda mensal inicial. Aplicação do Índice de Reajuste de Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994 aos benefícios previdenciários. Decisão agravada que determina o sobrerestamento da execução até pronunciamento do Ministério Público Federal acerca do eventual prosseguimento da execução sob a forma processual da molecularização de demandas. Apresentação do parecer do MPF sem a indicação de sugestão ao prosseguimento da execução sob a forma molecular. Condição suspensiva processual superada. Direito do jurisdicionado ao prosseguimento da execução individual da sentença. Decisão agravada reformada. Sobrerestamento da execução afastado.

Diante do reconhecimento judicial do direito à revisão da renda mensal inicial de todos os benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1994 a fevereiro de 1997, a fim de ser aplicado o Índice de Reajuste de Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, a fase de cumprimento de sentença é o momento processual no qual se permite às partes a aplicação do direito concebido, no caso concreto, observando o cumprimento das peculiaridades individuais. Nessa ótica, não se mostra razoável privar o beneficiário de sentença proferida em ação civil pública de apresentar nos autos da execução as questões que lhe dizem respeito de forma individualizada. Indispensável, na espécie, que seja assegurada aos exequentes a possibilidade de apresentação de execução individual, a fim de que eventual descumprimento da sentença, nesse específico momento processual, seja dirimido, bem assim, que a parte executada apresente os argumentos que entender pertinentes à sua defesa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (AI 1030436-22.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 20/04/2022.)

Segunda Turma

Auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Apelo do INSS. Data da cessação do auxílio-doença pela autarquia. Reabilitação profissional.

A reabilitação profissional não é impositiva, ou seja, se o segurado realiza o adequado tratamento e não obtém êxito para retornar ao seu trabalho habitual, isto não quer dizer que deve, necessariamente, ser submetido a processo de reabilitação profissional. Ao segurado é entregue o direito de ser reabilitado para sua permanência no mercado de trabalho, bem como tem o dever de se submeter à reabilitação, ao INSS cabe o dever de análise da possibilidade dessa reabilitação. O art. 60 da Lei 8.213/1991 estabelece que o auxílio-doença será devido enquanto o segurado permanecer incapaz. Portanto, é inviável ao julgador monocrático fixar termo final para o benefício de auxílio-doença, haja vista este tipo de benefício ter por natureza a indeterminação. Unânime. (ApReeNec 1012882-84.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 20/04/2022.)

Auxílio reclusão. Segurado de baixa renda. Manutenção da qualidade de segurado. Desempregado à época da prisão. Concessão do benefício. Inconstitucionalidade da TR para fins de correção monetária.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, por força do princípio *tempus regit actum*, o segurado que se encontra desempregado ao tempo da reclusão deve, necessariamente, ser considerado de baixa-renda, independentemente do seu último salário enquanto estava exercendo atividade. Unânime. (Ap 1036262-05.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 20/04/2022.)

Segurado de baixa renda. Auxílio reclusão. Prisão domiciliar. Necessária a observância do regime de cumprimento de pena estabelecido.

O cumprimento de pena em prisão domiciliar não se caracteriza como óbice ao recebimento do benefício de auxílio reclusão caso o regime de cumprimento de pena incidente no caso seja o fechado, conforme entendimento do STJ. Unânime. (ApReeNec 1023965-97.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 20/04/2022.)

Servidor público. Concurso de remoção. Auditor fiscal federal agropecuário. Nova vaga. Violação ao direito de precedência. Art. 37, inciso IV, da CF.

A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a liberdade e discricionariedade conferidas à Administração para estabelecer normas regulamentadoras para concurso de remoção não é ilimitada; deve haver uma harmonização e interpretação sistemática das normas internas do órgão ou entidade com todo o ordenamento jurídico, sendo imprescindível que elas não violem diplomas normativos de posição hierárquica superior. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1068834-57.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 20/04/2022.)

Terceira Turma

Condenado domiciliado em localidade diversa da condenação. Competência do juízo da condenação. Art. 65 da LEP. Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. Não deslocamento da competência que permanece do juízo da execução.

Com objetivo de unificar todos os processos em um único sistema e promover uma gestão mais efetiva da execução penal, foi editada a Resolução 280/2019 do CNJ, alterada pela Resolução 304, de 17/12/2019, nas quais foram fixadas para o processamento da execução por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. A fim de implementar as diretrizes fixadas no ato normativo do CNJ, este Tribunal editou a Portaria Conjunta Presi/Coger-9418775, na qual afastou a necessidade de que o pedido de fiscalização se dê por meio de carta precatória, pois tratando-se de sistema eletrônico unificado, os próprios autos podem ser encaminhados diretamente ao Juízo do domicílio do condenado. Unânime. (AgExPe 1035355-88.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marlon de Sousa (convocado), em 19/04/2022.)

Ação de desapropriação. Perícia. Adiantamento de honorários periciais. Ônus do expropriante.

O pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que, nas ações de desapropriação, independentemente de quem requereu a produção de prova pericial, é do expropriante o ônus de adiantar as despesas processuais, pois o desapropriado não deve ser onerado na busca razoável da justa indenização pelo desapossamento da sua propriedade. Precedentes. Unânime. (AI 1042191-43.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marlon Sousa (convocado), em 19/04/2022.)

Quarta Turma

Desapropriação por interesse social. Reforma agrária. Indenização. Valor apurado na data da perícia. Benfeitorias (pastagens). Área de preservação permanente. Passivo ambiental. Mandado translativo de domínio. Juros compensatórios. Correção monetária. Lei 9.494/1997, art. 1º-f. Inaplicabilidade.

O estado do imóvel, inclusive a sua eventual degradação ambiental, deve ser demonstrado pela perícia, cuja avaliação já o retrata, ainda que implicitamente. Se o imóvel desapropriando já é desvalorizado justamente por conta da degradação nele existente, incabível se mostra qualquer dedução de valor que tenha por fundamento custos decorrentes de eventual degradação ambiental, que são considerados na apuração do preço de mercado. Unânime. (ApReeNec 0000483-85.2008.4.01.4300, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 19/04/2022.)

Crimes previstos nos arts. 273, § 1º-b, I, e 334-A, § 1º, IV, do Código Penal. Materialidade e autoria delitivas do contrabando comprovadas. Dosimetria da pena adequada. Importação irregular de medicamentos. Ausência de provas inequívocas para imposição de uma condenação.

A teor da jurisprudência desta Corte o “tipo penal do artigo 273, § 1º-B, I, do Código Penal, exige, em seus verbos nucleares, a intenção comercial, inclusive quanto à modalidade de importar. Ausente ou não comprovada esta finalidade, desaparece a tipicidade em relação à conduta, como se dá na hipótese de importação para uso próprio”. No caso em análise, do conjunto fático-probatório produzido nos autos, não se pode deduzir, com a necessária segurança, que o réu detinha os medicamentos para fins comerciais ou para a entrega a consumo. A quantidade de medicamentos apreendida e as circunstâncias em que encontrados os medicamentos sugere plausibilidade de que o produto fosse para utilização pessoal. Assim, não sendo demonstrada a finalidade comercial, descabe compreender se comprovadas a autoria e a materialidade do delito previsto no art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal. Precedentes. Unânime. (Ap 0007373-28.2016.4.01.3502, rel. des. federal Néviton Guedes, em 19/04/2022.)

Quinta Turma

Estrangeiro. Condição de refugiado. Permanência no Brasil. Perseguição política. Lei 9.474/1997. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade.

Já consolidada no âmbito de nossos tribunais, a orientação jurisprudencial é no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à Administração Pública na avaliação do mérito do ato administrativo, podendo, contudo, pronunciar-se acerca da legalidade do ato. Na espécie, embora não exista prova inequívoca acerca da perseguição política sofrida pela parte, depreende-se nos autos depoimentos de fundado temor quanto ao retorno ao seu país e ser perseguido por motivo de opiniões políticas contrárias ao governo. Dessa forma, fica reconhecido o direito da parte, na condição de refugiado, e garantida a sua permanência no Brasil. Unânime. (ApReeNec 0001630-29.2006.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 20/04/2022.)

Concurso público. Universidade pública. Professor adjunto e professor assistente na área de infraestrutura e economia. Suposta parcialidade da banca examinadora. Ausência de comprovação.

Conforme entendimento deste Tribunal, a mera relação profissional entre os candidatos e os integrantes da banca examinadora não se presta a macular de parcialidade o resultado do certame, sobretudo quando tais integrantes são profissionais reconhecidos na respectiva área de conhecimento. Unânime. (Ap 1001426-83.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 20/04/2022.)

Sexta Turma

Indenização por danos materiais e morais. Furto de motocicleta no estacionamento do 5º Batalhão de Engenharia e Construções. Responsabilidade subjetiva. Não comprovação dos fatos articulados.

Em se tratando de furto de veículo ou motocicleta, praticado por terceiros, no pátio do 5º BEC, a responsabilidade da União pela alegada falta de prestação de serviço de vigilância é subjetiva, dependendo, portanto, da demonstração de dolo ou culpa, na modalidade de imprudência e negligência, não se aplicando, ao caso, o disposto no art. 37, § 6º, da CF/1988. Por outro lado, conforme já decidiu o STJ, o Poder Público deve assumir a guarda e responsabilidade do veículo quando este ingressa em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público, apenas, quando dotado de vigilância especializada para esse fim. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0007545-58.2012.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/04/2022.)

Sétima Turma

Execução por título extrajudicial. Decisão do TCU. Prescrição quinquenal intercorrente. Art. 1º do Decreto 20.910/1932 e 1º da Lei 9.873/1999. Art. 791, III, do CPC/1973. Aplicação analógica. Ocorrência.

Conforme entendimento firmado pelo STJ, em se tratando de acórdão do TCU, com créditos não inscritos em dívida ativa, ele se constitui em título executivo extrajudicial, sujeitando-se ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932 e 1º da Lei 9.873/1999, por aplicação analógica. A Segunda Seção da Corte Superior pacificou a divergência entre suas Turmas integrantes, consolidando tese acerca da prescrição intercorrente sob a vigência do CPC/1973. Conforme essa orientação jurisprudencial de observância obrigatória, no caso de suspensão por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC/1973, o prazo prescricional da pretensão executória intercorrente se inicia após o transcurso de 1 (um) ano da decisão que determinou a suspensão. Unânime. (Ap 0001059-21.2007.4.01.3813 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 19/04/2022.)

PIS. Cofins. Operações realizadas na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV. Mesmo entendimento referente à Zona Franca de Manaus. Equiparação à exportação. Isenção sobre receitas decorrentes de operações de vendas de mercadorias nacionais ou nacionalizadas realizadas por empresas estabelecidas fora das referidas áreas de livre comércio com outras empresas situadas nas referidas localidades.

As operações com mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus são equiparadas à exportação para efeitos fiscais, conforme disposto no art. 4º, do Decreto-Lei 288/1967, incluídas nesse entendimento as empresas sediadas na própria Zona Franca de Manaus que vendem seus produtos para outras da mesma localidade. A isenção da contribuição ao PIS e à COFINS, a teor do disposto nos arts. 3º, § 2º, II, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, sobre a receita decorrente da aquisição de bens e serviços, não impede o aproveitamento dos créditos, salvo quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001274-89.2021.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 19/04/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br